

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 0705/80 PROC. DAE N° 0071/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de BRODOWSKI.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons° (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 698/ C.Pl. Aprovado em 30/04/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de BRODOWSKY

solicitou, em 14/01/1980, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica- DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual do Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de
BRODOWSKY compete:

1. Contratar e designar 01 (um) Cirurgião-
(ões) Dentista(s) para o atendimento odontológico no consultório
colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.
2. Aplicar devidamente o material de consumo rece-
bido do Departamento de Assistência ao Escolar.
3. Acatar a orientação e receber a fiscalização
do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os cri-
térios que o mesmo adota.
4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos
equipamentos, bem como do(s) local(is) do seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A (s) escola estadual de
1º Grau abrangida por este Convênio é a EEPG "Tiradentes" em
Brodowsky.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria de Estado da E-
ducação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, com-
pete:

1. Colocar à disposição o local (is) para a ins-
talação do (a) consultório (s) dentário (s).
2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontoló-
gico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.
3. Colocar a disposição equipamento (s) instru-
mental (is) odontológico (s).
4. Ceder o material de consumo.
5. Orientar a Prefeitura Municipal na contrata-
ção do (s) Cirurgião-(ões) Dentista (s).
6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnica-
mente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de reces-
so escolar, o (s) Cirurgião-(ões) Dentista (s) continuará(ão)
prestando serviços profissionais aos escolares de escolas ru-
rais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convê-
nio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao
parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao
Escolar.

Processo-CEE-n.0705/80

Parecer-CEE-n.698/80

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de BRODOWSKY, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população

Processo-CEE-n. 0705/80

Parecer-CEE-n. 698/80

escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 1º de abril de 1980

a) Consº (a)
João Baptista Salles da Silva

RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 1980

a) Consº
JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente